

REVENDO A HISTÓRIA

# Presidente sanciona lei dos desaparecidos

Texto reconhece como mortas 136 pessoas sumidas entre 1961 e 1979; comissão vai estudar novos casos

Editoria de Arte/Folha Imagem

Da Sucursal de Brasília

A partir de hoje, familiares de 136 desaparecidos políticos entre setembro de 61 e agosto de 79 podem requerer seus atestados de óbito e cobrar do governo uma indenização pelo desaparecimento.

O presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou ontem, em cerimônia fechada em seu gabinete, sem discursos, a lei que reconhece como mortas as 136 pessoas desaparecidas.

"É uma conquista histórica, o Estado reconhece suas responsabilidades nesses assassinatos", disse o deputado Nilmário Miranda (PT-MG), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara —um dos poucos convidados para a cerimônia de sanção.

A lei estabelece regras para que os familiares dos desaparecidos, em até quarto grau, requeiram nos cartórios civis de qualquer lugar do país o atestado de óbito. Com ele, a família tem 120 dias para cobrar do governo a indenização.

O Ministério da Justiça fará o cálculo das indenizações com base na expectativa de vida de cada um dos desaparecidos. Em média, cada família receberá R\$ 125 mil.

### Nova lista

A lei criou ainda uma comissão especial para analisar novos casos de desaparecidos políticos ou de pessoas que tenham morrido, por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas durante o regime militar.

José Gregori, chefe de gabinete

do ministro da Justiça, Nelson Jobim —responsável pela elaboração da lista dos 136 desaparecidos—, calcula que outras cem pessoas deverão se enquadrar nos novos casos para indenização.

O deputado Nilmário Miranda, que acompanha de perto esse tema, disse à **Folha** que já dispõe de provas de que 80 pessoas foram mortas em dependências militares, e que esse número pode chegar a 250.

Miranda quer elevar para 400 o número de desaparecidos durante o regime militar (1964-1985), que seriam oficialmente considerados mortos por responsabilidade da União.

A comissão será soberana e não precisará levar em conta informações oficiais da época. Gregori ci-

tou o caso do jornalista Wladimir Herzog, que, oficialmente, suicidou-se na prisão apesar dos indícios de que foi assassinado.

"Usaremos não só exames periciais, documentos e intimações para prestar depoimentos, mas também citações em livros e depoimentos de outros presos", disse Gregori à **Folha**.

Essa comissão especial será constituída nos próximos dias. Há dificuldades em se indicarem os representantes das Forças Armadas e do Ministério Público.

Ela será presidida pelo jurista Miguel Reale Júnior e composta por Eunice Paiva (ex-mulher e Rubens Paiva), Suzana Lisboa (representante dos familiares), Grandino Rodas (consultor jurídico do Itamaraty) e por Miranda.

## A COMISSÃO DOS DESAPARECIDOS

Representantes do governo

**Miguel Reale Jr.**  
(presidente da comissão)  
**João Grandim Rodes**  
(assessor jurídico do Itamaraty)  
**Eunice Paiva**  
(viúva do deputado Rubens Paiva)

Representante do Ministério Público

**Guilherme Magaldi**

Representante da Câmara

**Nilmário Miranda (PT-MG)**  
(presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara)

Representante das Forças Armadas

**General Romildo Canhim \***

\*Nome ainda não confirmado

Representante dos familiares dos desaparecidos

**Suzana Lisboa**

A LEI JÁ RECONHECEU

**136**

desaparecidos políticos no regime militar (64-85)

O NÚMERO DEVE CHEGAR A CERCA DE

**400**

para o deputado Nilmário Miranda

Fonte: Ministério da Justiça

PRESIDENTE sanciona lei dos desaparecidos, *Folha de São Paulo*, p.1.12, 05 dez. 1995. Apesp: 07/004.

*"Ao contrário dos nossos vizinhos do Cone Sul, a idéia de reparação no Brasil vem sendo construída num caminho tortuoso, onde a verdade e a justiça têm sido relegadas a um plano secundário, ou mesmo ignoradas. O debate que se trava agora é o da impunidade dos crimes do Estado. Há uma interpretação da lei 6683, de 1979, que passou a ser quase um dogma: a de que os torturadores no Brasil teriam sido anistiados. Não obstante a lei ter sido editada sob a vigência da ditadura militar, os crimes praticados pelos agentes estatais foram tão bárbaros que não houve condições políticas para anistiá-los. É verdade sim que os militares que permitiram a aprovação da lei tiveram essa intenção, mas juristas e militantes afirmam desde então que isso não foi colocado no papel e que a interpretação política da lei é que foi manipulada, estendo-se, de maneira arbitrária, a idéia de que a anistia abrangia os crimes dos torturadores, o que não é verdade".*

*"Plantou-se a idéia de anistia recíproca, que surgiu nos porões da ditadura, fez parte do discurso oficial*

*dos ditadores e repercutiu até os dias de hoje. E é esse debate que necessitamos fazer. É preciso romper o silêncio, reconhecer a tortura como um crime e se posicionar contra a tolerância a essa prática - para que a impunidade dos crimes cometidos pelo estado durante a ditadura militar não inspire e alimente crimes como o do morro da Providência, no Rio de Janeiro".*

**Fonte:** Deputa Stela Farias (PT)  
<http://www.rsurgente.net/2008/07/ditadura-militar-memoria-e-reparao.html>

A partir da reportagem e das frases acima, dê sua opinião sobre as seguintes questões, justificando sua resposta.

1. A tortura pode ser considerada crime político?
2. Podemos anistiar crimes de tortura?
3. As vítimas da ditadura têm direito à indenização financeira?
4. Aqueles que cometeram crime de tortura devem ser punidos? Caso positivo, quais as conseqüências que isto traz para nossa democracia?
5. Os documentos do período devem ser tornados públicos? Justifique.